



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Cidade de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

**PROJETO DE LEI N° 08/96  
DE 15 DE MARÇO DE 1996**



**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DOAÇÃO, CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, PRÉDIO ESCOLAR DE PROPRIEDADE DO ESTADO.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, em doação, cessão ou permissão de uso, do prédio situado no Bairro Marambaia-Itapuí-SP, onde funcionava a EEPGR. "VIRGILIO FACCIOLI", para ser utilizado pela Prefeitura de Itapuí, na descentralização de setores e/ou em programas municipais.

**Artigo 2º** - Autoriza ainda o Prefeito Municipal, caso seja o imóvel recebido em cessão ou permissão de uso, a realizar os melhoramentos e instalações necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo, ficando estes, incorporados ao imóvel sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

**Artigo 3º** - Todas as despesas decorrentes com lavratura de escritura, contratos de cessão ou permissão e respectivos registros são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuros.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 de março de 1996.**

**Aprovado como Objeto de  
Deliberação**

**SS. 18 / 03 / 1996**

**PRESIDENTE**

  
**ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal**

**Comissão de Constituição, Justiça,  
Obras, Melhoramentos Públicos e  
Financas.**

**S.S. 18 / 03 / 1996**

**Presidente da Câmara**



AUTÓGRAFO Nº 16/96  
PROJETO DE LEI Nº 08/96

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DOAÇÃO, CESSÃO OU PERMISSÃO - DE USO, PRÉDIO ESCOLAR DE PROPRIEDADE DO ESTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, em doação, cessão ou permissão de uso, do prédio situado no Bairro da Marambáia-Itapuí-SP, onde/funcionava a EEPGR "Virgilio Faccioli", para ser utilizado pela Prefeitura de Itapuí, na descentralização de setores e/ou em programas municipais.

Artigo 2º) - Autoriza ainda o Prefeito Municipal, caso seja o imóvel cedido em cessão ou permissão de uso, a realizar os melhoramentos e instalações necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo, ficando estes, incorporados ao imóvel sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

Artigo 3º) - Todas as despesas decorrentes com lavratura de escritura, contratos de cessão ou permissão e respectivos registro são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuros.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 de abril de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI  
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI  
Presidente

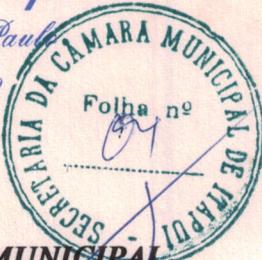


# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI N° 1.819  
DE 29 DE ABRIL DE 1996



CÓPIA

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DOAÇÃO, CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, PRÉDIO ESCOLAR DE PROPRIEDADE DO ESTADO.

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, em doação, cessão ou permissão de uso, do prédio situado no Bairro da Marambaia-Itapuí-SP, onde funcionava a EEPGR. "VIRGILIO FACCIOLO", para ser utilizado pela Prefeitura de Itapuí, na descentralização de setores e/ou em programas municipais.

**Artigo 2º** - Autoriza ainda o Prefeito Municipal, caso seja o imóvel recebido em cessão ou permissão de uso, a realizar os melhoramentos e instalações necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo, ficando estes, incorporados ao imóvel sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

**Artigo 3º** - Todas as despesas decorrentes com lavratura de escritura, contratos de cessão ou permissão e respectivos registros são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuros.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE ABRIL DE 1996

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

**ADEMAR CAFÉO**  
Chefe de Setor